



**MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.597/ 2022**

Jóia/RS, 23 de setembro de 2022

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores:

Cumprimentamos cordialmente e pelo presente apresentamos a Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no Artigo 41, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, os motivos pelos quais decidiu-se vetar integralmente o Projeto de Lei nº 4.597/ 2022, que extingue cargos criados pela Lei Municipal nº 455/1993 e cria cargos com alteração de carga horária e atribuições.

Antes da justificativa propriamente dita, façamos algumas considerações quanto a previsibilidade do veto:

- O veto deve ser motivado pelo Executivo, podendo ser fundado em razões de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público.

- Quando o veto é fundamentado na inconstitucionalidade do projeto, é chamado de veto jurídico.

- Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político.

Assim a finalidade de fundamentar o veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões jurídicas ou políticas que levaram o Poder Executivo a manifestar da necessária modificação da proposição. No caso sub examine, o veto pode ser de natureza política e ou jurídica, conforme fundado nas razões a seguir.

Razões do veto:

O indigitado Projeto de Lei nº 4.597/2022, estampa comando de autêntica gestão administrativa, ao versar sobre aspectos de ordem organizacional e de retribuição pecuniária, próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo.



Desse modo, não há vício quanto a iniciativa do Projeto de Lei em análise, pois diz respeito às atribuições, cargos, vencimentos e padrão dos servidores público municipal e, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, considerando o COMUNICADO DE AUDITORIA Nº. 4583279 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO/SRSA, que em Auditoria empreendeu análise da legislação municipal concernente ao quadro de cargos do Executivo, constatando "intensa atividade legiferante", seja para alterar, emendar ou revogar leis e, considerando a responsabilidade do ente estatal em organizar seus servidores e estabelecer critérios de remuneração conforme preceitos constitucionais e da Lei Orgânica, sempre tendo como meta o alcance do interesse público, é razoável a imposição do veto ao projeto.

Destacamos ainda que a auditoria aponta a necessidade do estabelecimento de um padrão único para o cálculo dos vencimentos, a fins de conferência da acuidade do cálculo das vantagens pagas atualmente aos servidores.

Da necessidade de legislação organizada e consolidada disciplinando o quadro de Servidores, sem que haja leis esparsas tratando de mesma matéria, de forma a atender o princípio da transparência.

Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jóia, respaldada pela Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre o quadro de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica municipal, tenho que a situação requer estudo detalhado de forma a organizar e promover a consolidação da legislação que trata a matéria.

Assim procedemos, calcado em razões de interesse público e nos preceitos constitucionais, manifestando a contrariedade à sanção, expondo para tanto os motivos aqui transcritos como razões de veto.

São estes os motivos pelos quais, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, VETO o aludido Projeto de Lei nº 4.597/2022.

Ao ensejo, apresentamos as considerações de elevado respeito, extensivas aos demais membros desta Casa.

Respeitosamente,

*Adriano M. de Lima*  
ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito de Jóia/RS

BAIXADO A COMISSÃO DE  
) Const. Just. R. e D. Social

(X) Orç. Fin. Trib. e Inf.

Sessão 03.120 2022

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário